

EXPORTANDO INSTABILIDADE: A APLICAÇÃO INADEQUADA DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE DE PROTEGER E A QUEDA DE REGIMES, UM ESTUDO DO CASO LÍBIO EM 2011

EXPORTING INSTABILITY: THE IMPROPER APPLICATION OF THE RESPONSIBILITY TO PROTECT INSTITUTE AND THE FALL OF REGIMES, A STUDY OF LYBIAN CASE IN 2011

João Alípio Correa¹

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

Resumo: Este artigo aborda a intervenção autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas à Líbia, em 2011, por meio das Resoluções 1970 e 1973. Diante da aparente similaridade entre este episódio e outros anteriores em que o paradigma da Responsabilidade de Proteger não havia sido invocado, o artigo tem como objetivo a investigação da aplicação do instituto neste cenário, a partir de um estudo de caso, dando atenção às particularidades do cenário político líbio, observando a evolução e a institucionalização da R2P e fazendo um breve comparativo com a intervenção ao Iraque. Finalmente, o estudo tem sua hipótese confirmada, diante da elevada similaridade com o caso iraquiano e aparente falta de preocupação da coalisão interventora em garantir a construção de uma paz duradoura na Líbia.

Palavras-chave: Responsabilidade de Proteger. Intervenção humanitária. Guerra Civil Libanesa.

Abstract: This article addresses the intervention authorised by the United Nations Security Council on Libya, through Resolutions 1970 and 1973. Given the apparent similarity between this episode and previous ones, in which the Responsibility to Protect paradigm had not been applied, the article aims to investigate the application of the institute in this scenario, from a case study (giving attention to the particularities of Libyan political scenario) to the evolution and to the institutionalisation of R2P. The article also gives a brief comparison with the intervention in Iraq. Finally, the study has its hypothesis confirmed, given the high similarity with the Iraqi case and the apparent lack of concern of the intervening coalition in ensuring the construction of enduring peace in Libya.

Key-words: Responsibility to Protect. Humanitarian intervention. Libyan civil war.

Recebido: 27/10/2020

Aprovado: 02/03/2021

DOI: <https://doi.org/10.29327/252935.12.2-5>

Considerações iniciais

No presente artigo, o que se pretende discutir é a aplicação do paradigma de intervenção que veio a ser conhecido como Responsabilidade de Proteger (R2P), desenhado a partir dos trabalhos da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania e normatizado pela Organização das Nações Unidas alguns anos depois (ICISS, 2001). Buscando resolver as questões rela-

¹ Email: joaoalipioapc@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8277-7435>

cionadas à relativização de soberania, à proteção de direitos da população e aos cenários catastróficos pós-intervenção, a Comissão cunhou um conceito multifacetado para a Responsabilidade de Proteger, relacionando-o a medidas preventivas, reativas e de construção e garantia da paz duradoura.

A partir da aplicação controversa do conceito na intervenção à Líbia de Kadafi, faz-se necessário, entretanto, a problematização de alguns elementos que o envolvem. A Resolução 1973 do Conselho de Segurança das Nações Unidas iniciou a intervenção no país, tendo como embasamento legal a R2P, em um cenário de crescente repressão violenta do regime de Kadafi aos grupos rebeldes que se insurgiram contra seu governo no contexto da Primavera Árabe, em 2011. Apesar de ter se iniciado com a proposta de proteger a população, as forças interventoras alteraram a ação durante seu andamento para acrescentar o objetivo de deposição do governo Kadafi. Com a intensificação das operações, Kadafi foi morto por forças opositoras e com ele também o foi a pouca estabilidade política que restava à Líbia.

Agindo de forma contrária ao que se esperava de uma operação embasada na Responsabilidade de Proteger, uma vez que o princípio é norteado pela garantia de direitos humanos da população e a construção de paz duradoura, as atividades foram encerradas após a deposição de Kadafi, deixando a tarefa de construção da paz nas mãos das diversas tribos líbias, que só convergiram a respeito da retirada de Kadafi do poder. Com isso, levantaram-se dúvidas plausíveis sobre os reais intentos da operação chancelada pelas Nações Unidas para a proteção do povo líbio, uma vez que em seu momento de necessidade fora abandonado, sem auxílio para lidar com seus conflitos silenciados por décadas e carentes de conhecimento de reconstrução nacional, aos moldes do que já ocorrera em outras intervenções – mas em que não fora usada a Responsabilidade de Proteger como conceito central.

Diante do cenário de instabilidade que se desenhou na Líbia e o rompimento com uma lógica recém-inaugurada de intervenção responsável, a presente pesquisa tem como pergunta de partida: como se deu a operacionalização das facetas da R2P na intervenção à Líbia em 2011? Para responder a essa pergunta, a pesquisa consistirá em um estudo de caso, empregando pesquisa bibliográfica em periódicos especializados, a análise de relatórios e documentos oficiais, bem como utilizará indicadores políticos constantes nas plataformas *Polity IV e V-Dem*. Utilizando essas ferramentas, o artigo tem como objetivos a apresentação do cenário político líbio anterior aos levantes de 2011; a introdução do conceito de Responsabilidade de

Proteger e seu caminho para a institucionalização no âmbito das Nações Unidas; demonstrar a aplicação do conceito no caso de intervenção na Líbia e; discutir criticamente a intervenção chancelada pelas Nações Unidas à Líbia em 2011.

Finalmente, tem-se como hipótese inicial que a utilização da Responsabilidade de Proteger no caso líbio serviu como justificativa formal e institucionalizada para a promoção de uma mudança de regime aos moldes de intervenções unilaterais anteriores que desconsideraram as particularidades nacionais e se demonstraram pouco comprometidas com a construção de uma paz duradoura.

1. Cenário político líbio e intervenção

As potências europeias dirigem sua atenção ao norte da África no final do século XIX, demonstrada pelo início da ocupação francesa na Argélia e na Tunísia. Também foi ocupado o Egito, com a abertura do Canal de Suez pelos britânicos, movimentação que levantou o interesse Otomano na região e culminou na ocupação de algumas províncias, como Tripolitânia, hoje território líbio (Anderson, 2011, p. 68).

Com o enfraquecimento do Império Otomano no início do século XX, inicia-se um novo ciclo de dominação externa na região. Após a guerra de Tripolitânia (1911-1912), firma-se o tratado de Ouchy, que formaliza a saída dos otomanos das províncias que compõem o território líbio e os submetem ao controle italiano, potência europeia que se expandia cada vez mais ao norte do continente africano. Dessa forma, estava o povo líbio novamente submisso a um poder colonial externo (Pack & Barfi, 2012, p. 8).

Ao longo da Segunda Guerra Mundial, o território líbio permaneceu sob controle italiano, sendo palco de diversas operações militares, de modo que a construção da nação líbia, subordinada a outro governo colonial e em meio de uma guerra, encontrava-se inviabilizada. Sem uma administração própria nem representantes no poder capazes de demandar os interesses locais, pouca perspectiva era possível àqueles que esperavam a possibilidade de autodeterminar-se. De acordo com Vandewalle (2012, p. 32-34), foi esse fenômeno de baixa – ou nenhuma – representatividade política que levou à consolidação das tribos líbias como unidade política, em uma luta por igualdade e inclusão no poder central e participação no governo.

Finda a Segunda Guerra, e com o fim das posses coloniais sobre o Oriente Médio e norte da África, a Organização das Nações Unidas comprometeu-se em promover a curadoria

das antigas colônias, sob o argumento de estas possuírem instituições frágeis e serem incapazes de se inserir internacionalmente e garantir sua desenvoltura política interna. A arguição das Nações Unidas mostrou-se confusa, pois em 1951, menos de uma década depois do início do processo, encerrou sua curadoria sobre a Líbia. De qualquer forma, ainda que em um contexto de polarização política mundial e exigências de alinhamentos ideológicos, a Líbia se viu formalmente independente pela primeira vez desde quando se constituiu Estado (Vandewalle, 2012, p. 40).

O primeiro grupo a governar o país foram os Sanussi, uma das tribos que lutaram pela construção de uma Líbia independente e não-alinhada. A monarquia liderada pelos Sanussi governou de 1951 a 1969 e adotou um modelo federativo que teoricamente dava grandes poderes às províncias do país, em um cenário de descentralização. Entretanto, não era apenas uma a tribo a lutar pela liberdade política do país e as disputas envolvendo contestações de poder logo iniciaram, fomentadas pela situação econômica precária do país, o que fragilizou a construção de pactos de divisão política (Halliday, 2007, p. 14-16).

Um dos principais atores políticos do período foi o Coronel Muammar Kadafi que, com o apoio do oficialato nacionalista pan-arabista e de tribos desfavorecidas durante o período monárquico, orquestrou um golpe de Estado que culminou na queda da monarquia. O fim do regime monárquico esteve intimamente relacionado à falta de capacidade política das lideranças monárquicas, o que facilitou a ascensão de movimentos de oposição. Evidentemente, não haveria uma queda da monarquia sem uma ação organizada, mas foi essa quem propiciou as condições para sua própria expulsão (Halliday, 2007, p. 22). Desde o momento em que assumiu o poder, destronando o rei Irdis al-Sanusi, Kadafi manteve uma revolução permanente contra a influência ocidental e empresas petrolíferas estrangeiras, dizendo levantar a bandeira do sonho pan-arabista do Presidente Nasser.

Ainda que o governo Kadafi tenha iniciado com um grande movimento para a construção de uma identidade africana, a partir da crise do petróleo de 1973, entretanto, há uma dificuldade em definir uma agenda política líbia alinhada exclusivamente ao pan-arabismo. Muammar Kadafi passava a defender uma Líbia cada vez mais forte no cenário internacional, tomou medidas para a nacionalização de empresas, bancos e recursos de petróleo, e pouco a pouco afastou-se da ortodoxia religiosa islâmica (Vandewalle, 2012, p. 92-93).

Insatisfeita e temerosa, a frágil base aliada tribal que legitimou o início do governo do coronel afastou-se ou foi afastada da administração do Estado. Os líderes religiosos criticavam o afastamento do país das leis islâmicas e os nacionalistas, a condução da política econômica instável, que ora favorecia os interesses internos, ora privilegiava o capital internacional. A solução de Kadafi foi a distribuição de funções do Estado entre as juventudes tribais das regiões administrativas, enquanto o poder de fato se concentrava nele (Vandewalle, 2012, p. 93).

Estabeleceu-se com isso uma estrutura política meramente informal, sem a consolidação de instituições desvinculadas da pessoa do coronel. Este comportamento, de acordo com Schwarz, foi uma das principais causas da manutenção de Kadafi no controle da Líbia por mais de quatro décadas (2007, p. 121). Este é um ponto sobre o qual se deve chamar a atenção, porque está diretamente ligado ao cenário de instabilidade política que se instaurou quando da queda de Kadafi. Por não existirem instituições sólidas independentes da figura do chefe de Estado, pouco da tradição política nacional se manteve em funcionamento quando Kadafi foi morto.

A interferência internacional foi insensível às particularidades políticas do regime, culminando em um cenário político fragmentado pelas rivalidades tribais e sectárias. A retirada de Kadafi da condução do país foi feita de forma a promover uma mudança política a qualquer custo, e em um declarado intuito de promover o respeito às liberdades individuais no país. Pouca atenção foi dada ao fato de que sem essa figura centralizadora não só o regime seria mudado, mas toda a estrutura política nacional seria afetada profundamente, dificultando sobremaneira uma transição à democracia.

Pensando em termos de transição política, faz-se interessante estabelecer uma comparação entre a monarquia Sanussi e a República de Kadafi, o que pode ser feito a partir dos índices do Polity IV. O Polity é um banco de dados utilizado para aferir as características democráticas dos Estados e uma de suas ferramentas mais conhecidas é a construção de escalas de avaliação de democracia e autocracia. Ambas as escalas variam de 0 a 10, conforme os elementos avaliados, e é feito um índice composto a partir das escalas, resultando uma terceira, que varia de - 10 (autocracia completa) a +10 (democracia completa) (Marshall; Gurr & Jaggers, 2019)

No caso líbio, o país apresentava um índice de -7 durante os anos de governo Sanussi e o padrão se manteve a partir da tomada de poder por Kadafi (1969) até o fim de seu governo. Apesar de continuar em -7, alguns elementos que compõem o índice sofreram alterações, como o elemento que mede os limites ao poder executivo e a competitividade de participação. A limitação ao poder executivo durante a monarquia esteve no patamar de 3 pontos, significando uma limitação moderada ao poder com a existência de um judiciário independente e um legislativo capaz de barrar a implementação de decretos, e durante as décadas de governo Kadafi esteve na faixa de 1 ponto, caracterizando uma autoridade ilimitada, sem regulamentações sobre os atos executivos.

O elemento que mede a competitividade de participação, isto é, a abertura para visões políticas e lideranças diferentes no cenário político, também apresentou uma queda significativa, passando de 2 para 1 pontos. Assim, enquanto na monarquia Sanussi a competição política acontecia de forma controlada pela casa real, durante as décadas de governo Kadafi nenhuma atividade de oposição foi permitida, tampouco a ascensão de opositores significantes ao regime dominante.

Neste ponto se faz interessante a exposição do índice de outra base de dados, V-Dem, para que sejam visualmente perceptíveis as barreiras impostas por Kadafi à participação de outros grupos na condução das políticas do país. O índice apresentado abaixo, nomeado de barreiras a partidos, possui uma gradação de 0 a 4, onde o valor mais alto significa a inexistência de barreiras à formação de partidos políticos, o número 1 corresponde à impossibilidade de criação de partidos não afiliados ao governo e o valor mais baixo à proibição terminal de partidos políticos (Coppedge, 2019).

Gráfico 1 - Barreiras a partidos

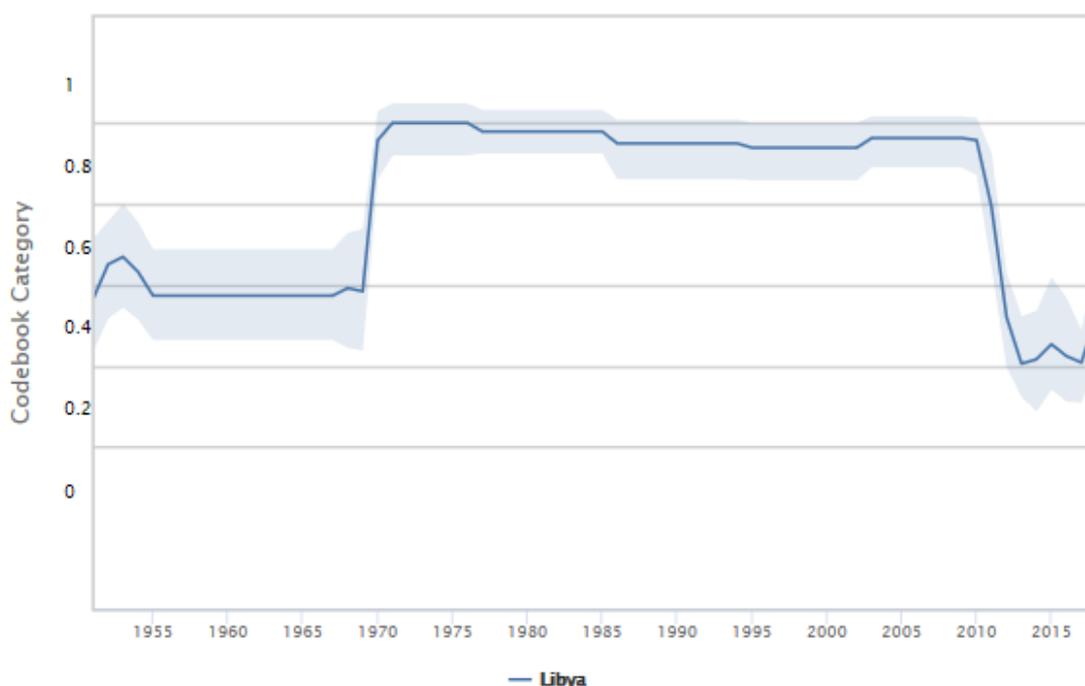


Fonte: V-Dem Data version 9.0 (Coppedge, 2019)

Assim, da análise do gráfico, tem-se que a partir da formação da monarquia, pouca abertura política foi dada aos líbios, cenário que se agravou a partir de 1969, com a ascensão de Kadafi ao poder e sua proibição à formação de partidos políticos de quaisquer tipos. Essa proibição se deu expressamente a partir de 1971, sob o argumento de que os partidos políticos não representavam de maneira verdadeira a população. A solução de Kadafi (Al-Gaddafi, 1975), a partir de seus escritos contidos no Livro Verde, foi a instituição da *Jamahiriya* [república], uma forma de governo calcada na democracia que estabelecia o contato direto entre o povo e o Estado a partir das comunas e conselhos locais, de forma a permitir que eventual oposição participasse diretamente do governo (Vandewalle, 2012, p. 140).

Entretanto, a democracia direta pregada por Kadafi não se refletia na prática, uma vez que o líder centralizara o controle institucional líbio sobre si, esvaziando o real poder dos conselhos e a participação tribal. Essa alegação pode ser demonstrada a partir de outro índice da base de dados V-Dem, que mede o presidencialismo em um país em uma série histórica, como pode ser visto no gráfico 2:

Gráfico 2 - Índice de presidencialismo



Fonte: V-Dem Dataset version 9.0 (Coppedge, 2019)

Este índice mede a concentração do poder político nas mãos de um só indivíduo, que resiste à delegação de tarefas importantes à condução dos assuntos de Estado, de modo que quanto maior o valor, mais concentrado é o poder. Para a construção desse, são levadas em consideração variáveis como o controle legislativo e judiciário sobre o executivo (bem como a possibilidade de administrarem seus próprios recursos), o respeito do Chefe de Estado à Constituição nacional e a influência deste sobre o processo eleitoral e de mudança política (Coppedge, 2019).

No caso em questão, é possível observar que o presidencialismo sempre apresentou valores elevados quando dos anos de governo Kadafi, de modo que é perceptível visualmente a concentração de poderes do Estado em suas mãos. Kadafi não o fez a partir de medidas políticas bruscas, mas sim com a planificação das diferenças políticas e a inserção de opositores dentro da estrutura formal de governo, a *Jamahiriya*, enquanto concentrava os papéis essenciais em si próprio.

Retornando aos aspectos de constituição e consolidação líbia, o governo de Kadafi, apesar de possuir alguns pontos de alinhamento com os países ocidentais, passou por momentos de total quebra da convivência pacífica. Um exemplo disso foi a nacionalização de três companhias de petróleo estadunidenses que operavam em regime de capital privado no país, além da compra de armas da União Soviética, fatos que estremeceram as relações com a po-

tência estadunidense. Foi a partir de 1979, no entanto, que a situação começou a se tornar mais crítica, com a inserção da Líbia no rol de Estados que apoiam terroristas (após a invasão da embaixada dos Estados Unidos na Líbia por uma multidão e intensificada com o atentado de Lockerbie) e a derrubada de caças líbios no Golfo de Sirte (Vandewalle, 2012, p. 139-141).

O ápice do rompimento com os países ocidentais se deu em 1986, com o atentado terrorista em Lockerbie, na Escócia. O evento deixou mais de 200 vítimas e foi imputado a dois agentes líbios, o que causou a aplicação de sanções internacionais e embargos à Líbia, o que comprometeu as relações internacionais líbias com países do bloco ocidental até o final do ano de 2001 (Schwarz, 2007, p. 124).

A partir dos atentados de 11 de setembro, a política exterior líbia, isolacionista e afastada do Ocidente, passou por uma alteração em que o país retomou de forma gradual suas ligações com o Ocidente, utilizando o momento da guerra contra o terror para superar algumas das sanções enfrentadas nas últimas décadas. Em menos de cinco anos deu-se o fim do programa de desenvolvimento de armas em destruição em massa, imposição de medidas de liberalização econômica no país e restabelecimento das relações diplomáticas com Washington (Schwarz, 2007, p. 131).

Para Kabati, este restabelecimento de relações foi um dos causadores do colapso líbio, estando o retorno ao relacionamento entre o país e as potências ocidentais diretamente ligado ao fato de o país ter sido o único a passar por intervenções estrangeiras durante a Primavera Árabe (2015, p. 12). Entretanto, estabelecer uma ligação direta entre os temas é uma tarefa difícil, uma vez que, ao contrário do posto pelo autor, o regime líbio foi um dentre outros países a sofrer intervenções militares, sendo mais crível que o ocorrido seja uma mudança pragmática no tratamento dispensado a Kadafí, que passou a ser visto como uma figura indesejável no comando da Líbia, vez que prejudicial a alguns interesses econômicos e à expansão do poder ocidental na região.

A queda de Kadafí se daria a partir da intensificação dos processos de revolta nacional iniciados com a internalização dos protestos da Primavera Árabe. Este fenômeno correspondeu à onda de levantes no mundo árabe iniciado com um ato de revolta do tunisiano Muhammad Bouazizi que, ao não conseguir renovar sua licença para venda de frutas e se cansar de reiteradas humilhações, ateou fogo ao próprio corpo. Em pouco tempo, a dicotomia entre uma elite governante rica e a população com baixíssima participação política e pobre deu início a

uma série de revoltas que transpassaram o Oriente Médio e marcaram a história de cada um dos países (Prashad, 2012, p. 14).

Os protestos iniciaram em fevereiro de 2011 e Kadafi mostrou de plano sua inaptidão em lidar com esse tipo de assunto: decretou a prisão dos organizadores de levantes ao redor do país. Com esse ato, o governante líbio agravou sua própria situação política, pois acabava de unificar tribos rivais desde a colonização do território, que passaram a ter como objetivo comum a queda do governo de Kadafi (Wilson, 2012, p. 5), em um cenário semelhante à derrocada monárquica organizada por Kadafi décadas atrás.

Como Nasser (2011) aponta, tal ato desencadeou, em poucos dias, uma onda de unificação da oposição que culminou na criação, ainda em fevereiro, do Conselho Nacional de Transição. O movimento unificou dissidentes do governo Kadafi, líderes tribais e setores da sociedade sub-representados, e se apresentava como o legítimo representante da Líbia livre. Motivados a lutar por seu espaço no país, os membros do movimento iniciaram uma série de protestos pelo país, que foram violentamente reprimidos pelas forças de segurança de Kadafi (Nasser, 2011, p. 131).

Temendo uma severa violação a direitos humanos da população, o representante da Líbia na ONU, em reunião de emergência do Conselho de Segurança, clamou por uma intervenção internacional para a proteção da população. E, em velocidade surpreendente, ainda em fevereiro, mês de início da escalada das tensões no país, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1970, autorizando embargo de armas, bloqueio de bens de Kadafi e início da intervenção externa humanitária (Vandewalle, 2012, p. 18).

2. A construção da responsabilidade de proteger (R2P) e sua aplicação na Líbia

As operações de preservação da paz e segurança internacional das Nações Unidas tiveram um caráter eminentemente militar e de atuação de tropas em solo nas crises humanitárias até 1990. Isso se deve às imposições de vetos sucessivos a novas modalidades de operações pelos Estados Unidos e União Soviética que, no auge da Guerra Fria, não desejavam um órgão com influência nos governos dos países dentro de suas esferas de influência (Mazower, 2010, p. 8).

Para superar essas situações problemáticas, no final da década de 90, buscou-se a reformulação dos processos de segurança coletiva das Nações Unidas. Conforme Bellamy, os membros da ONU aceitaram que o principal norteador da organização, a soberania nacional,

tornava-se incompatível com as necessidades de atuação da comunidade internacional para a proteção de direitos humanos. Aceitou-se então, com a resolução 60, a intervenção militar da comunidade internacional em países nos quais as instituições falhassem em resguardar seus cidadãos, criando a doutrina de Responsabilidade de Proteger (2010, p. 143).

Os primeiros questionamentos sobre a necessidade da reforma da norma que guiava as intervenções são feitos por Kofi Annan, quando Secretário Geral. Diante do fracasso de diversos dos episódios, como o genocídio de Ruanda que motivou o Relatório Brahimi, e a problemática de fragilização da soberania, fez-se necessário repensar a forma como a sociedade internacional lidaria com violações de direitos humanos causadas pelos Estados.

A resposta a esse problema começou a se desenhar pouco tempo depois, no âmbito da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania (ICISS), que em 2001 publicou o relatório “A Responsabilidade de Proteger”, onde é posto que a premissa da soberania demanda que o Estado seja responsável pelo que acontece em seu interior, de forma que, quando a população nacional estiver sendo submetida a uma grave violação de direitos, o Estado deve evitar tais episódios, recaindo a responsabilidade sobre a comunidade internacional caso este se recuse a fazê-lo (ICISS, 2001).

Assim, são apresentadas como normas fundadoras da Responsabilidade de Proteger as obrigações assumidas de declarações e tratados de proteção aos direitos humanos e o artigo 24 da Carta das Nações Unidas, que dá ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) a responsabilidade de atuar na manutenção da segurança e paz internacional (ICISS, 2001, p. 8). A construção do novo conceito visava resolver a difícil dicotomia que se estabelecera entre a soberania e a necessidade de intervenção, e buscou fazê-lo ao lançar as bases de um padrão comportamental consistente e regulamentado para a atuação da comunidade internacional

Dessa forma, em um exercício de teorização, a ICISS defendeu em seu relatório que as novas formas de abordagem à dicotomia – violações de direitos humanos que demandam resposta e rompimento da soberania – deveriam ser guiadas por quatro parâmetros. A primeira das propostas refere-se justamente à construção de um ambiente normativo previsível, porque defende a criação e a consolidação de regras e procedimentos claros sobre os casos em que uma intervenção se faz necessária. Outros dois parâmetros se referem à atuação militar da intervenção, estabelecendo-a como um último recurso, sendo necessário que seja guiada a fins específicos e previamente propostos, buscando minimizar perdas e danos. Finalmente, tam-

bém há uma preocupação em atuar para que as causas que levaram ao conflito sejam tratadas, na busca por uma pacificação duradoura (ICISS, 2001, p. 11).

Para concretizar esses parâmetros em sua proposta, a ICISS estabeleceu que a Responsabilidade de Proteger é um conceito multifacetado, que engloba três diferentes tipos – não excludentes – de responsabilidade: de prevenir, de reagir e de reconstruir. O primeiro se relaciona com a responsabilidade do próprio Estado em resguardar seus cidadãos de violações de direitos humanos, o segundo com a responsabilidade da comunidade internacional em reagir diante da inação do Estado, e o terceiro, ponto essencial deste artigo, implica na necessidade de assistência para recuperação, construção e reconciliação da sociedade atingida pela intervenção externa, visando à construção de uma paz duradoura (ICISS, 2001, p. 39).

Após amplo debate, o conceito foi adotado pela Cúpula Mundial em 2005, transformando-o em uma norma internacional, com grande influência do episódio da invasão ao Iraque em 2003 e a necessidade de se regulamentar e padronizar ações nesta seara (Bellamy, 2009). Entretanto, como Evans (2008) destaca, a criação da norma falhou em um de seus aspectos mais importantes, porque centralizou sobremaneira a questão no CSNU e não expôs critérios para o exercício da força militar, deixando de lado sugestões do ICISS (2001 p. 48). Para Bellamy (2009, p. 59), tanto o relatório da ICISS quanto a normatização, a partir da Cúpula de 2005, falharam ao apenas reafirmarem a óbvia necessidade de responsabilidade dos interventores no fim da ação, mas sem estabelecer parâmetros concretos para a reconstrução posterior.

Também de acordo com Bellamy (2009), as críticas ao relatório e à normatização do conceito podem ser divididas em três áreas: os que acreditam que a retórica não foi expansiva o suficiente, os que veem um terreno ampliado para a intervenção e aqueles que vislumbram importantes questões não respondidas, grupo no qual Bellamy se insere (2009). Embora não seja o foco argumentativo do trabalho, é interessante que se destaque o posicionamento de David Chandler (2004) para que se tenha um olhar crítico, não apenas sobre a operacionalização da Responsabilidade de Proteger, como aqui se pretende, mas também sobre a ideia por trás desse movimento.

Retirou-se do debate internacional o termo “direito de intervir”, colocando-se no lugar a ideia de proteção aos direitos individuais dos cidadãos do Estado que recebe a intervenção. Entretanto, essa substituição descritiva manteve a retórica que embasava o direito de intervir,

já que reflete uma seletividade externa dos direitos e valores que devem ser defendidos, o que acaba por se traduzir em um dever de intervir para os Estados interessados na proteção daqueles valores, dando apenas uma nova apresentação para um conjunto de ideias de superioridade já utilizado anteriormente (Chandler, 2004, p. 58).

Essa argumentação poderia ser interpretada como alarmista por alguns, porque o que o instituto da Responsabilidade de Proteger propõe é justamente uma superação do paradigma do direito de intervir, de modo que a ideia de intervenção estrangeira só se encontra presente em uma das facetas do conceito, a de reação da comunidade internacional. Tendo em vista que o relatório estabelece a necessidade de padronização dos processos que levariam ao reconhecimento da necessidade de reação internacional, bem como o dever de contribuição para a (re)construção de uma paz duradoura e politicamente estável, a preocupação de Chandler poderia se demonstrar desconexa da realidade.

Depois da aplicação do instituto no caso líbio, a retórica intervencionista, entretanto, permanece como o principal vetor, mas sob nova roupagem institucional chancelada pelas Nações Unidas, porque pouco esforço real foi empreendido para a reconstrução do país depois da série de episódios de violência que envolveram a intervenção estrangeira na Líbia. Desse modo, a doutrina de R2P foi, de fato, aplicada no caso líbio, mas de forma restrita à sua veia intervencionista, ausentes os elementos de construção de uma paz duradoura no Estado.

A intervenção na Líbia teve início a partir da Resolução 1970 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que autorizou o embargo de armas e o bloqueio de bens do Kadafi, mas esta não surtiu o efeito esperado, tendo em vista que a violência da repressão aos grupos rebeldes opositores apenas aumentava e o regime Kadafi não cedia aos pedidos de cessar fogo e de resolução pacífica da crise. Com isso, o CSNU decidiu por elevar o tom da argumentação, e solicitar que “as autoridades líbias cumpram com suas obrigações ao amparo do direito internacional [...], dos direitos humanos e tomem todas as medidas para proteger os civis e suprir suas necessidades” (2011a). Essa demanda estava presente no corpo da Resolução 1973, aprovada em 17 de março de 2011, que autorizava o uso de todas as medidas necessárias à proteção dos civis, à exceção da ocupação do país.

Com a Resolução 1973, inaugurou-se o laboratório de teste da nova doutrina, e pode se dizer que suas propostas antecipavam as problemáticas que viriam a chocar teóricos da área alguns meses depois. Ora, se o que se pretende é a aplicação do instituto da responsabilidade

de proteger aos direitos da população líbia, de que forma expressões como “o uso de todas as medidas necessárias” faz parecer que há uma preocupação efetiva com as particularidades locais e a existência de parâmetros de controle do uso da força armada? A isso pode-se contrargumentar que a normativa que autorizou a intervenção limitou expressamente a ação ao proibir a ocupação da Líbia pelos interventores, mas não seria esta a única forma de se operacionalizar adequadamente os pressupostos da R2P?

O que se pretende com esse argumento não é o questionamento dos parâmetros e face-tas criados pela ICISS e normatizados pela ONU em 2005, mas a demonstração de que a primeira das operações a utilizar o novo paradigma o desvirtuou das suas bases já problemáticas e o aplicou como se estivesse fundado no consenso internacional. Parece evidente que o emprego de bombardeios, em vez de tropas no solo capaz de atuar de forma – em tese – mais pontual, em nada contribui para o terceiro pilar do paradigma da responsabilidade de proteger, isto é, de construção de instituições e paz duradoura.

A estrutura institucional criada ao redor do novo paradigma serviu de justificativa para a intervenção em um governo de Estado soberano – e até esse ponto nenhum problema existe, porque é a isso que o paradigma se propõe –, com a operacionalização dessa intervenção distanciando-se de forma radical dos parâmetros estabelecidos pelo paradigma. Assim, o que se teve foi uma união “do melhor dos dois mundos” pelo CSNU, que se aproveitou da justificativa legal criada anteriormente, mas empregou meios ortodoxos desalinhados ao proposto pelo modelo, desfigurando um já controverso instituto.

3. Paralelos entre a intervenção unilateral no Iraque e a intervenção sob o paradigma da R2P na Líbia

Nesta última seção do trabalho, o que se pretende é o estabelecimento de um comparativo entre o caso da intervenção unilateral ao Iraque em 2003 e a intervenção chancelada pelo CSNU sob o paradigma da R2P à Líbia em 2011. Para tanto, serão apresentados os contextos que envolvem os episódios da Líbia e do Iraque, e será problematizado o uso da Responsabilidade de Proteger para promover uma mudança de regime aos moldes de uma intervenção unilateral.

Para Pack e Barfi (2012, p. 31), a intervenção ocidental na Líbia pouco teve relação com a proteção de civis. Os autores apontam a indústria do petróleo de destaque e a relevân-

cia internacional no país, que necessitava de um governo estável para que continuasse a fornecer o óleo, desígnio que Kadafi não conseguia cumprir enquanto lidava violentamente com os levantes populares. Também destacam a posição geográfica do país, que possibilita a projeção de poder para a África e para o mar Mediterrâneo, essencial para um cordão de isolamento de segurança para a Europa.

Poucas ações da coalizão de países que agiram no território líbio demonstram a alegada preocupação com os civis líbios, mas vários aspectos da intervenção tornam-se mais claros quando se tem a hipótese de projeção de poder ocidental em mente, o que pode se inferir da declaração conjunta de Obama, Cameron e Sarkozy (2011):

[...] Nosso dever e nosso mandato sob a resolução 1973 do Conselho de Segurança da ONU é proteger os civis, e nós estamos fazendo isso. Não é remover Kadafi à força. Mas é impossível imaginar um futuro para a Líbia com Kadafi no poder. [...] Há um caminho para a paz que promete esperanças renovadas para a população da Líbia – um futuro sem Kadafi, que preserve a integridade e soberania líbias, e que recupere sua economia e a prosperidade e segurança de sua população. [...] Entretanto, enquanto Kadafi estiver no poder, a OTAN deve manter suas operações para que os civis permaneçam protegidos, e para que a pressão sobre o regime aumente. Então, uma transição genuína de uma ditadura para um processo constitucional inclusivo poderá realmente começar, comandada por uma nova geração de líderes. Para que essa transição tenha sucesso, Kadafi deve partir, e para sempre.

Foi nesse contexto emergencial que a citada Resolução 1973 foi criada e implementada. As atividades da operação demandaram uma grande movimentação de operadores de inteligência e análise de informações, porque as posições de Kadafi encontravam-se muito misturadas às de civis resistentes, e o risco de se atingir uma posição defensiva do Conselho de Transição Nacional era elevado. Como apontado por Barry, o direcionamento estratégico estadunidense identificava as defesas aéreas e radares líbios, que eram bombardeados por caças da operação, com o objetivo de garantir uma zona de exclusão aérea na Líbia para impedir o uso de ataques aéreos líbios contra a população (2011, p. 13).

Após os primeiros meses da intervenção, alguns autores, como Bellamy (2011, p. 18), defendem que as operações de militares e de inteligência aparentam se tornar menos criteriosas. Para o autor, o aumento do número de baixas civis nas operações aéreas dos interventores demonstra uma mudança no paradigma de prioridade, ou uma revelação do real intento da Resolução 1973, quando passam a utilizar bombardeios com drones em alta altitude em posições de defesa de aliados de Kadafi, atingindo no processo civis e instalações públicas.

Fica evidente a cooperação direta entre as operações de inteligência e grupos rebeldes específicos no dia 20 de outubro de 2011. Nesse dia, o último reduto de Kadafi, na cidade de Sirte, é tomado e seu comboio de fuga é atacado por um drone estadunidense para minutos depois ser interceptado por rebeldes, que o capturam e filmam seu assassinato. Menos de uma semana mais tarde, a operação é declarada encerrada e, para Pack e Barfi, esse é o maior indicativo de que ela nunca foi direcionada à proteção de civis, mas sempre teve como intuito principal a derrocada de Muammar Kadafi (2012, p. 14). O uso de bombardeios para lidar com a situação no país foi afrontado desde o início dos debates da Resolução 1973 (Alemanha, Brasil, China, Índia e Rússia se abstiveram das votações sobre ataques aéreos), uma vez que destoava dos preceitos de intervenção para a promoção de estabilidade regional (Brasil, 2017)

No início da operação, a posição estadunidense em relação às tribos rebeldes era de que a intervenção não fora criada para dar suporte à sua causa, e o objetivo a ser perseguido pelas forças militares vinculadas ao CSNU era o de proteção de civis. Essa informação veio acompanhada de um alerta às forças de oposição, declarando que caso as ações dessas colocassem em risco a vida de população civil, estariam sujeitas às mesmas represálias que seriam dispensadas ao regime de Kadafi. Pode-se dizer que esse posicionamento inicial reflete as bases da Responsabilidade de Proteger como idealizada, mas em um curto período de tempo as declarações sofreram uma mudança brusca na retórica.

O presidente dos Estados Unidos à época dos eventos, Barack Obama, declarou durante uma conferência no Chile que a demanda estadunidense não estava contida no mandato das Nações Unidas, e por isso precisava ser diferenciada. Enquanto o mandato previa a proteção dos cidadãos líbios, a garantia de uma zona de exclusão aérea e a retirada de tropas líbias do interior das cidades, a visão política estadunidense era de que o regime Kadafi precisava ser desmantelado, o que poderia ser feito com o uso de diversas ferramentas a dispor do país (The White House, 2011; The New York Times, 2011).

O resultado dessa confusão da operacionalização retórica foi uma Líbia apresentando diversos problemas que perpassaram o Iraque depois da intervenção estadunidense em 2003. A existência de tribos leais a Kadafi e o domínio de algumas tribos sobre o Conselho de Transição Nacional apenas aumentaram uma instável situação que impedia a centralização objetiva de forças militares sob um governo. A elevada heterogeneidade da sociedade líbia também

criava obstáculos a um processo de diálogo para a construção democrática, pois estava imersa em um ambiente de desconfiança generalizada.

A disputa tribal, a elevada violência entre milícias, a dificuldade para consolidar um sistema político democrático e a existência de um estado de ausência normativa, características comuns aos processos do Iraque e Líbia, demonstram que apesar da retórica inicial diferente, os casos se assemelham muito quando analisado o ambiente pós-intervenção, levantando dúvidas sobre a legitimidade da responsabilidade de proteger.

A invasão ao Iraque, ainda que depois tenha acolhido em seu corpo algumas justificativas humanitárias, tem sua gênese a partir da ideia da defesa preventiva e, desde o princípio esteve evidente que o objetivo primário no cenário iraquiano era uma mudança de regime a partir de passos específicos, como a eliminação de ameaças associadas a Saddam Hussein (no caso, as fictícias armas de destruição em massa), o apagamento de laços com grupos considerados terroristas e a retirada de Saddam do poder (The New York Times, 2002).

Assim, remover o regime de Saddam era a prioridade da missão, já que não era mais útil a promoção dos interesses na região e a mudança para uma democracia seria o caminho mais simples para resolver todos os problemas levantados de uma só vez. Não se pode, portanto, deixar de acreditar que a intervenção empreendida no Iraque tinha como interesse a promoção da democracia para o bem do povo iraquiano, mas sim como uma forma de neutralizar uma ameaça imaginária à segurança estadunidense.

Com a deposição de Saddam, as forças estadunidenses não conduziram um esforço de construção de capacidades no território iraquiano que fosse capaz de suprimir hostilidades e conduzir a um caminho de paz (Santos & Teixeira, 2014, p. 27). É evidente que, tanto na Líbia quanto no Iraque, a existência de rompimentos e divergências históricas entre grupos políticos regionais constituem um desafio significativo ao processo de reconstrução estatal e consolidação da estabilidade política, uma vez que os grupos que não se encontraram representados nos regimes anteriores buscarão um espaço maior no novo cenário, com possibilidade de ações revanchistas contra as tribos que dominavam a figura anterior.

Naturalmente, a combinação de falta de experiência em governar, disputas sociais, instabilidade política e violência armada não constitui um cenário interessante para a defesa dos direitos humanos da população civil do país. Partindo disso, é importante que se constate a similaridade entre os casos iraquiano e líbio, em que as intervenções que se sucederam servi-

ram apenas para o destronamento do regime anterior e o aprofundamento das tensões étnicas na reconstrução – não auxiliada – do Estado, mas em uma intervenção, não foi guiada por qualquer organismo internacional, e em outro o foi pelo CSNU sob a justificativa doutrinária da responsabilidade de proteger, que pressupõe uma aplicação de esforços na construção da paz duradoura.

No âmbito do CSNU, quando se tornou evidente que a Resolução 1973 estava sendo utilizada para empreender uma mudança de regime, Brasil, China, Índia e Rússia repudiaram veementemente a atuação parcial da OTAN e sua aparente tomada de lado no conflito. Os representantes dos países destacaram a impossibilidade de se flexibilizar radicalmente o texto da resolução de forma a permitir o envolvimento das tropas em uma guerra civil (Organização das Nações Unidas, 2011c p. 7-11).

Nesse episódio também fora proposto uma nota conceitual a respeito da responsabilidade “enquanto” protegendo, chamando a atenção para o caos formado depois do encerramento de intervenções anteriores, como Bósnia, Afeganistão e Iraque, clamando por maior planejamento transparente na condução dessas estratégias.

A mera proposição desse tipo de discussão demonstra certo nível de inocência, uma vez que as discussões a respeito da responsabilidade de proteger, iniciadas há mais de dez anos quando da ocorrência disto, já apresentavam as mesmas preocupações. Apesar de parte das preocupações terem sido institucionalizadas, principalmente na figura do terceiro pilar da R2P, a aplicação do instituto no caso líbio demonstrou que se buscou apenas uma justificativa institucional e legal para um modelo de intervenção consolidado em outros casos, aparentando existir pouca preocupação real no esforço de proteção aos direitos humanos e construção de paz duradoura, como se pode observar a partir da comparação com o caso iraquiano.

Considerações finais

A intervenção militar na Líbia iniciou-se a partir da Resolução 1973 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que tinha como objetivo a proteção de direitos humanos da população civil contra a repressão exercida pelo regime de Kadafí. Entretanto, pouco tempo depois do início da operação as forças associadas à intervenção alteraram substancialmente sua atuação, voltando-a para a retirada de Muammar Kadafí do poder, em um evidente caso de mudança de regime.

A alteração tomou de surpresa aqueles que defenderam a intervenção no país tendo como base a responsabilidade de proteger, uma vez que o que se desenhava era um cenário de intervenção semelhante às unilaterais empenhadas no Kosovo e no Iraque, mesmo depois da normatização de diversos parâmetros do conceito no âmbito das Nações Unidas.

Adotando um modelo particularmente agressivo, as forças de intervenção fizeram uso extensivo de bombardeios para neutralizar as capacidades do governo líbio de repelir o bloqueio aéreo e lançar ataques aos opositores, mas que acabaram por inviabilizar o uso de diversas instalações públicas essenciais à população civil líbia, como hospitais, escolas e centros de serviços públicos. Com a morte de Kadafi, a operação foi encerrada e a tarefa de reconstrução do país foi colocada nas mãos do Conselho de Transição Nacional, a contrassenso do que uma aplicação à risca do conceito de responsabilidade de proteger demandaria, uma vez que o instituto é multifacetado, devendo apresentar um compromisso com a assistência para a recuperação e reconstrução da sociedade no país onde se deu a intervenção.

Tal como no Iraque, a maior parte das tribos líbias não encontrava representatividade no regime anterior, e a disputa armada por poder intensificou-se a ponto de impossibilitar um processo de democratização, ou ao menos de construção de um ambiente político estável para a reconstrução nacional. A Líbia jamais tivera uma classe política capaz de atender às diversas e conflitantes demandas tribais, já que durante o período monárquico e durante o regime de Kadafi se realizava um ferrenho desmonte da oposição. Como pode ser observado no desenvolver desse artigo, os únicos momentos em que as tribos puderam agir politicamente foi quando da derrubada do regime anterior e sua heterogeneidade não foi levada em consideração pelas forças de intervenção quando as deixaram para reconstruir o país destruído.

Dessa forma, o que se tem é uma continuidade da operacionalização das estratégias, de maneira que o paradigma da responsabilidade de proteger guarda elevada semelhança com o paradigma intervencionista que se propõe a superar. Apesar de os passos iniciais da ICISS terem encaminhado o conceito para um campo menos polêmico e mais sujeito a controle e mensurações, os Estados que se encarregaram da operacionalização do novo paradigma não possuíam as estruturas necessárias para sua adequada aplicação, seja por imaturidade institucional ou por interesses próprios, contaminando o modelo com estratégias calcadas na dicotomia soberania *vs.* proteção aos direitos da população civil.

A situação é problemática porque os Estados interventores justificam suas ações sob o argumento da promoção da democracia e empreendem mudanças forçadas de regime, mesmo diante da comprovação empírica de que a remoção do chefe de estado e a imposição à força da democracia não são funcionais. Seja qual for o interventor, impor a democracia à força raramente funciona, podendo resultar um cenário mais catastrófico do que o anterior, em diversos casos sendo observado que os Estados-alvo apresentam melhora significativa em seu nível democrático apenas de 10 a 20 anos após a intervenção (Mesquita & Down, 2006).

No caso líbio, antes da evolução dos desígnios da Resolução 1973 alguns autores já alertavam para a possibilidade de o cenário se transformar em uma guerra prolongada, uma vez que estavam presentes fatos comuns ao Iraque em 2003, como disputas sectárias, conflitos territoriais e crescimento de redes de economia paralela (Kaldor, 2011), o que acabou por se concretizar.

A partir da operacionalização do conceito de responsabilidade de proteger é possível ver que pouca preocupação com a população civil existiu. Aos moldes de intervenções unilaterais anteriores, o que se observou foi a manutenção de um padrão que, para alcançar a queda do regime, traumatiza a população, enfraquece as capacidades econômicas, desmonta instituições políticas e reacende a chama de conflitos silenciados. Assim, com a responsabilidade de proteger o que se tem é a institucionalização e criação de uma justificativa legal para um padrão de intervenção que não leva em consideração as particularidades locais e apenas contribui para a desestabilização de países, sem esforços nem garantias de expansão de proteção aos direitos humanos da população residente.

Referências

- AL-GADDAFI, Muammar (1975). **The Green Book**. Publicado em: [<http://openanthropology.org/libya/gaddafi-green-book.pdf>] Disponibilidade: 18/09/2021.
- ANDERSON, Lisa. (2011) Demystifying the Arab spring: parsing the differences between Tunisia, Egypt, and Libya. **Foreign Affairs**, 90 (2): 2-7.
- BARRY, Ben. (2011) Libya's Lessons. **Survival: Global Politics and Strategy**, 53 (5): 5-14.
- BELLAMY, Alex J. (2009) **Responsibility to Protect**. Cambridge: Polity Press.
- _____. (2010) The Responsibility to protect—five years On. **Ethics & International Affairs**, 24 (2): 143-190.
- _____. (2011) **Global Politics and the Responsibility to Protect: From Words to Deeds**. New York: Routledge.

BRASIL, Bruno Berrettini Camponês do (2017). **Líbia: um estudo da intervenção internacional de 2011 e de seus aspectos jurídicos e políticos**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (Orientador: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari).

BROSIG, Malte. (2013) Um Sistema integrado de segurança global e regional para a R2P: já chegamos lá? *In* HAMANN, Eduarda; MUGGAH, Robert (org.). **A implementação da responsabilidade de proteger: novos rumos para a paz e a segurança internacional?** Brasília: Instituto Igarapé, 19-25.

CHANDLER, David. (2004) The Responsibility to Protect? Imposing the “Liberal Peace”. **International Peacekeeping**, 11 (1): 59-81.

COPPEDGE, Michael. (2019) **V-Dem Country Coding Units v9**. Varieties of Democracy (V-Dem) Project. Gothenburg: Department of Political Science, University of Gothenburg.

EVANS, Gareth. (2008) **The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All**. Washington D.C.: The Brookings Institution.

HALLIDAY, Fred. (2007) **Crises of the Middle East: 1914, 1967, 2003**. Publicado em Open Democracy. 15 June: [www.opendemocracy.net/crises_of_the_middle_east_1914_1967_2003]. Disponibilidade: 18/10/2019.

KABATI, Christian. (2015) NATO Military Operations in Libya in Relation to International Humanitarian Law. *In* SMITH-WINDSOR, Brooke A. (Ed.). **AU-NATO Collaboration: Implications and Prospects**. Roma: NATO Defense College, 135-145.

KALDOR, Mary. (2011) **Libya: war or humanitarian intervention?**. Publicado em Open Democracy [http://www.opendemocracy.net/mary-kaldor/libya-war-or-humanitarian-intervention]. Disponibilidade: 05/12/2019.

ICISS. (2001) **The Responsibility to Protect: report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty**. Ottawa: International Development Research Centre.

MARSHALL, Monty; GURR, Ted; JAGGERS, Keith. (2019) **Polity IV Project: Political Regime Characteristics and Transitions, 1800-2018**. Vienna: Center for Systemic Peace.

MAZOWER, Mark. (2010) **No enchanted palace: the end of empire and the ideological origins of the United Nations**. Princeton: Princeton University Press.

MESQUITA, Bruce Bueno; DOWN, George. (2006) Intervention and Democracy, **International Organization**, 60 (3): 627-649.

NASSER, Reginaldo. (2011) Turbulências no Mundo Árabe: Rumo a uma nova ordem? **Revista Tempo do Mundo**, 3 (2):141-167.

OBAMA, Barack; CAMERON, David; SARKOZY, Nicolas. (2011) Libya’s Pathway to Peace. Publicado em **The New York Times**, 14 abril. [https://www.nytimes.com/2011/04/15/opinion/15iht-edlibya15.html]. Disponibilidade: 03/02/ 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2011a) **Documento. S/RES/1973** de 2011.

_____. (2011b) **Documento S/RES/1970**.

_____. (2011c) 66th session, 6528th meeting. **UN Doc. S/PV. 6528**.

PACK, Jason; BARFI, Barak. (2012) In War's Wake: The Struggle for Post-Qadhafi Libya. **Policy Focus**, 118: 1-38.

PRASHAD, Vijay. (2012) **Arab spring, Libyan winter**. Oakland: AK Press.

SANTOS, Maria; TEIXEIRA, Ulysses. (2014) **It is possible to export democracy by the use of force? Military interventions in Iraq and Libya**. FLACSO-ISA Joint International Conference: Global and Regional Powers in a Changing World. Buenos Aires, 1: 1-35.

SCHWARZ, Rolf. (2007) Rentier States and International Relations Theory. **Conference on International Relations**, 4 (6): 110-139.

THE NEW YORK TIMES. (2002) Cheney says peril of a nuclear Iraq justifies attack. Publicado em **The New York Times**, 26 August [https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/learning/teachers/featured_articles/20020828wednesday.html]. Disponibilidade: 09/11/2019.

_____. (2011) U.S.-led assault nears goal in Libya. Publicado em **The New York Times**, 21 March [https://www.nytimes.com/2011/03/22/world/africa/22libya.html]. Disponibilidade: 16/11/2019.

THE WHITE HOUSE. (2002) **The National Security Strategy**. National Security Council. September. Publicado em [http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/nsc/nss/2002]. Disponibilidade: 10/11/2019.

_____. (2011) **Remarks by the President on Libya**, 19 March. Publicado em [https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2011/03/19/remarks-president-libya]. Disponibilidade: 19/11/2019.

VANDEWALLE, Dirk. (2012) **A History of Modern Libya**. Nova York: Cambridge University Press.

WILSON, David. (2012) **The Arab spring: comparing US reactions in Libya and Syria**. Carlisle: United States Army War College.